

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929842 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (4)

05/03/2026 15:46



No dia 27/02/2026, através do e-mail institucional a empresa Nelson Ferrari Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.859.617/0001-25, enviou o seguintes questionamentos:



- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)". A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?
- 5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a

2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU- Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.



Em resposta aos questionamentos apresentados, na qualidade de Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, informo o seguinte:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: De acordo com o item 7.13 do Edital Convocatório, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: O modelo consta no Anexo VIII do Edital, podendo ser adaptado conforme as necessidades da empresa.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

R: Informamos que o modelo oficial de Planilha de Custos e Formação de Preços consta no Anexo VIII do Edital. Embora a Administração busque a transparência, a elaboração das fórmulas e a exatidão matemática são de inteira responsabilidade do licitante, conforme a autonomia conferida pelas disposições da IN 05/2017.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: De acordo com o item 5.13 do Edital, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Já o item 7.22 e subitens relacionam os documentos que o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços.

Segundo o item 7.26, o(a) Pregoeiro(a) deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

O item 7.27 estabelece que deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

Ressalta-se que no Anexo I (Termo de Referência), item 9.3 tem-se que somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos

MR000509/2025 – PROCESSO 47997.201285/2025-59 - PROTOCOLO DE 07/01/2025, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base e adicionais;
- b) auxílio-alimentação; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

Deve ser observado também, as disposições contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Anexo I (Termo de Referência).

Informa-se que o valor da contratação constante no Termo de Referência, Anexo I, foi definido considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, vigente à época da elaboração do documento. Entretanto, durante a tramitação do processo, foi protocolada a nova Convenção referente ao ano de 2026. Dessa forma, os valores foram atualizados para a publicação do edital, observando o limite máximo previsto neste anexo e na planilha de custos e formação de preços, Anexo VIII.

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)". A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

R: Sim. Conforme o Anexo VII-D da IN 05/2017, os percentuais relativos às contribuições sociais e trabalhistas (Módulo 2) devem refletir a real situação jurídica e fiscal da licitante. Itens como, por exemplo, o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) são variáveis por empresa. O licitante deverá apresentar, quando convocado, um relatório de cálculo que justifique os percentuais adotados, sob pena de desclassificação caso os valores sejam insuficientes para cobrir as obrigações legais.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Sim. O licitante possui liberdade para dimensionar seus custos fixos e variáveis de acordo com sua expertise e histórico gerencial, conforme o princípio da livre iniciativa. Contudo, a Administração utilizará os parâmetros do Planilha de Custos Estimados (Anexo VIII) como balizador de exequibilidade. Caso o licitante adote percentuais significativamente

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: De acordo com o Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório, item 5.5 e subitens, para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Também, de acordo com o item 5.6 e subitens, a Contratada é responsável por fornecer, sem ônus ao funcionário, e utilizar todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: A relação de insumos está prevista no Quadro 8 do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: A relação de insumos está prevista no Quadro 8 do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: A relação de insumos está prevista no Quadro 8 do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: A relação de insumos está prevista no Quadro 8 do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: A relação de insumos está prevista no Quadro 8 do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

R: Atualmente os serviços de contínuos de limpeza, conservação e higienização são prestados pela empresa Renine Transportes e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 19.588.202/0001-24

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

R: Sim, deverá ser provisionado. O Adicional de insalubridade está previsto no Módulo 1 - Composição da Remuneração do Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços, do Edital Convocatório.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

R: Nos termos do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, é vedado ao edital fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, como é o caso do vale-transporte, que dependem da efetiva necessidade de deslocamento dos empregados. Assim, a rubrica de vale-transporte poderá ser apresentada com valor zerado na planilha de custos e formação de preços, desde que essa estimativa decorra da realidade considerada pelo licitante na elaboração de sua proposta. Contudo, caso haja trabalhadores que necessitem do benefício, a Contratada deverá fornecê-lo obrigatoriamente, conforme a legislação vigente e o art. 63 da IN nº 05/2017, não podendo se eximir dessas obrigações sob alegação de que não previu custos em sua proposta.

Ressalta-se que não será admitida a inclusão posterior desse custo para fins de reequilíbrio ou alteração da planilha, devendo a Contratada arcar integralmente com eventuais custos decorrentes de erro ou subdimensionamento na elaboração de sua proposta.

O cumprimento dessa obrigação será objeto de fiscalização pela gestão do contrato.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: De acordo com o Modulo 1 - Composição da Remuneração do Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços, do Edital Convocatório, não há previsão de Adicionais de risco ou de periculosidade.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: A aceitabilidade das propostas será aferida com base no valor global ofertado para o item, conforme consta no Anexo III do Edital (Valor máximo aceitável para a contratação).

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Não há recesso forense. A Câmara possui períodos de recesso parlamentar e, durante esses períodos, os serviços deverão ser prestados de acordo com o Quadro 06, item 5.4 e subitens, constantes do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

R: Durante os períodos de recesso parlamentar os serviços deverão ser prestados de acordo com o Quadro 06, item 5.4 e subitens, constantes do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: De acordo com o item 9.3. e subitens do Anexo I (Termo de Referência), somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2025 (REGISTRO NO TEM RS000041/2025 DE 09/01/2025 – SOLICITAÇÃO MR000509/2025 – PROCESSO 47997.201285/2025-59 - PROTOCOLO DE 07/01/2025, utilizado(a) como paradigma: salário-base e adicionais; auxílio-alimentação, e benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos. Também, os valores orçados pela Administração constam na Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII).

Oportunamente, informo que o valor da contratação constante no Termo de Referência, Anexo I, foi definido considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, vigente à época da elaboração do documento. Entretanto, durante a tramitação do processo, foi protocolada a nova Convenção referente ao ano de 2026. Dessa forma, os valores foram atualizados para a publicação do edital, observando o limite máximo previsto neste anexo e na planilha de custos e formação de preços, Anexo VIII.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: De acordo com o item 7.37 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração

repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: Os Atestados de Capacidade Técnica, enquanto documentos comprobatórios da Qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverão seguir as disposições do item 9.41 do Anexo I (Termo de Referência) e seus subitens.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: O valor da contratação constante no Termo de Referência, Anexo I, foi definido considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, vigente à época da elaboração do documento. Entretanto, durante a tramitação do processo, foi protocolada a nova Convenção referente ao ano de 2026. Dessa forma, os valores foram atualizados para a publicação do edital, observando o limite máximo previsto neste anexo e na planilha de custos e formação de preços, Anexo VIII.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído, para todos os postos.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Em observância ao princípio da publicidade e ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento integrante da fase preparatória da licitação. Informamos que o referido documento

junto com o Edital.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

R: Conforme demonstrado no módulo 06 da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços, parte integrando do Anexo I (Termo de referência) do Edital Convocatório, a alíquota de ISS no município de Santa Maria (RS) é de 4,00% (quatro por cento).

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos

periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos

imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

R: A Câmara Municipal de Vereadores informa que, no momento, não possui LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) para as funções previstas no Edital.

Não há, até o presente momento, previsão para elaboração do referido laudo por parte da Administração. Contudo, caso o LTCAT venha a ser posteriormente modificado e seja identificado a incidência ou necessidade de ajuste de adicionais trabalhistas, eventual impacto poderá ser analisado para fins de repactuação contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

R: De acordo com o Quadro 01 do Anexo I do Edital convocatório (Termo de Referência), os serviços deverão ser prestados com 05 (cinco) postos de trabalho.



R: Em estrito cumprimento ao Princípio da Territorialidade e às diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o licitante deverá utilizar a CCT vigente no local da prestação dos serviços. Considerando que o objeto será executado na sede da Câmara Municipal de Santa Maria - RS, a planilha de custos deverá ser formulada com base na CCT 2026/2026 (ou a mais recente registrada no MTE). Portanto, na CCT 2026/2026, em sua Cláusula Vigésima, constam as disposições a serem observadas, referentes ao Auxílio Alimentação.

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

R: O valor da contratação constante no Termo de Referência, Anexo I, foi definido considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, vigente à época da elaboração do documento. Entretanto, durante a tramitação do processo, foi protocolada a nova Convenção referente ao ano de 2026. Dessa forma, os valores foram atualizados para a publicação do edital, observando o limite máximo previsto neste anexo e na planilha de custos e formação de preços, Anexo VIII, que tem por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria - RS, registro no MTE RS000250/2026 de 06/02/2026 - solicitação MR001032/2026 - processo 47979.215494/2026-89 - protocolo de 05/02/2026.

ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES

Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Telefone: (55) 3220-7244

04/03/2026 10:12



No dia 27/02/2026, a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda,



Em resposta aos questionamentos apresentados, na qualidade de

27/02/2026 08:18



A empresa EPAVI enviou e-mail com o seguinte questionamento:



No dia 20/02/2026, através do e-mail institucional licitacoes@camara-

25/02/2026 17:44



No dia 20/02/2026, a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE

